

UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 02.255.187/0001-08

NIRE 42.300.049.417

CVM nº 26050

Fato Relevante

Aquisição de ISP no Oeste do Estado de Santa Catarina

Unifique Telecomunicações S.A. ("Companhia") vem, em atendimento ao disposto no §4º do artigo 157 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), nos termos e para fins da Resolução da CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021, informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que foi celebrado, na presente data, Contrato de Compra e Venda de Quotas e Ações e Outras Avenças entre a Companhia e os acionistas da Concórdia ClientCO Telecomunicações Ltda. para regular a aquisição, pela Companhia, da totalidade do capital social da sociedade. As Partes se comprometem a cumprir os atos e obrigações previstos no contrato até 31 de maio de 2023 ("Data de Fechamento").

Sobre a adquirida e condições da transação:

A Concórdia ClientCO Ltda é a empresa detentora da carteira de clientes oriundos da Superline Telecomunicações Ltda que atua desde 2001 no mercado de provedor de internet. A Concórdia ClientCO atende clientes pessoas físicas e clientes corporativos nas seguintes cidades do oeste catarinense: Concórdia; Seara; Itá; e Xavantina. Possui aproximadamente 21.500 mil acessos via fibra ótica.

A aquisição representa 4,8% da base de clientes atuais da Companhia no Estado de Santa Catarina e faz parte de sua estratégia de crescimento e consolidação de uma base relevante de clientes atendidos com a tecnologia fibra ótica no mercado catarinense.

A Concórdia ClientCO Ltda. utiliza a infraestrutura de outra empresa do mesmo grupo econômico para transporte de dados. A Companhia fará locação desta rede com opção de compra enquanto planeja a migração dos clientes para sua rede própria ou integração das redes.

A sociedade adquirida não possui dívida líquida e o Preço Base de Aquisição "*Equity Value*" foi avaliado em R\$ 26.026.000 (vinte e seis milhões e vinte e seis mil reais) e terá como forma de pagamento uma parcela única à vista de 50% na Data de Fechamento e 50% restantes a serem pagos em 36 (trinta e seis) parcelas mensais iguais e consecutivas corrigidas pelo IPCA acrescidos de 2% ao ano (IPCA+2%).

O Preço Base de Aquisição está sujeito, ainda, a determinados ajustes decorrentes da transferência de aproximadamente 21.500 acessos, dos ativos envolvidos na transação, e das obrigações de indenização assumidas. O contrato celebrado contém cláusula de Obrigação de Não Concorrência das partes vendedoras pelo período de 5 (cinco) anos.

A Transação não se caracteriza como um investimento relevante, nos termos dos artigos 247 e 256, inciso I da Lei 6.404/06 (Lei das Sociedades por Ações "Lei das S.A.") dado que o preço pago pela Companhia na Aquisição (preço de compra) não representou mais de 10% (dez por cento) do valor do patrimônio líquido da Companhia, não se enquadrando a Aquisição, portanto, no conceito de "investimento relevante" de que trata o artigo 256 cominado com o artigo 247, § único, da Lei das S.A.

A Companhia encaminhou para sua assessoria externa a documentação necessária para elaboração de parecer técnico "Laudo de Avaliação", onde o valor do patrimônio líquido da adquirida será avaliado a preço de mercado de acordo com os critérios de avaliação previstos no artigo 183 da Lei 6.404/06 e, desta forma, determinar se o preço médio pago por ação/quota ultrapassou, ou não, uma vez e meia (1,5x) o maior dos 3 (três) parâmetros estabelecidos no inciso II do artigo 256 da Lei das S.A.

Uma vez concluído o Laudo de Avaliação, a Companhia se manifestará na Data de Fechamento da operação sobre a necessidade de ratificação da aquisição mediante assembleia geral e do direito de recesso aos seus acionistas.

A Companhia manterá seus acionistas e o mercado informados sobre quaisquer fatos relacionados aos assuntos aqui tratados.

Timbó, 10 de Maio de 2023

José Wilson de Souza Junior

Diretor-Financeiro e de Relações com Investidores